

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 11.534.361/0001-34, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Dinair Rita Dourado, Gestor do Serviço Público de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que estarão abertas, as inscrições para o processo de **Chamamento Público para credenciamento de profissionais de saúde, pessoa física e pessoa jurídica**, nos termos das condições estabelecidos no presente edital de credenciamento, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, Instrução Normativa IN nº. 008/2023, Ofício Circular nº10/2017 data de 18/09/2018 recomendação alusiva ao rol de profissionais da área de saúde constante na IN nº 008/2023 e considerando as exigências contidas na Resolução Normativa nº 017/98, Decisão Plenária nº 28/2000, Resolução Normativa nº 001/01 e Acórdão AC-CON TCM n.º 0002/2011, ambas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram e demais legislações aplicáveis a espécie.

Os envelopes contendo os documentos exigidos pelo presente edital deverão ser entregues, devidamente fechados, mediante protocolo, a partir do dia 29 de janeiro de 2026, das 08h00min ao 12:00 e 14:00 às 17h00min, na secretaria municipal de saúde de Buritinópolis/GO, no endereço situado à - Rua João Pereira da Silva, Qd. 41 Lt. 02, centro, em frente o ginásio de esportes, Cep: 73950-000, Buritinópolis -GO. O prazo para credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, contar da data de 09/02/2026, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Buritinópolis - Goiás, 26 de janeiro de 2026.

DINAIR RITA DOURADO
Presidente da Comissão de Credenciamento

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº	001/2026
PROCESSO NÚMERO	2026028/2026
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Buritinópolis/GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	Dinair Rita Dourado, assim designado nos termos do Decreto
OBJETO RESUMIDO	CREENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviços de saúde por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritinópolis/GO, conforme descrição no Termo de Referência.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir de 08:00hs as 12:00hs e 14:00hs até às 17:00hs do dia 29/01/2026, em horário de expediente, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados, a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133/2021, suas alterações posteriores, Instrução Normativa IN nº. 08/2023 e pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.buritinópolis.go.gov.br
LOCAL PARA ANÁLISE	Departamento de Licitações de Buritinópolis/GO - Praça dos poderes, s/nº, Qd. 03 - centro, Cep:73.975-000, Buritinópolis- GO.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <http://www.Buritinópolis.go.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações.

Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Departamento de Compras e Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações.

A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Comissão de Credenciamento, nomeada por Decreto.

1. EDITAL Nº 001/2026.

1.1. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, por meio da Comissão de Credenciamento, nomeada por Decreto, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritinópolis/GO.

1.2. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, na secretaria municipal de saúde, no endereço situado à Rua João Pereira da Silva, Qd. 41, Lt. 02, centro, em frente o ginásio de esportes, Cep: 73975-000, na Cidade de Buritinópolis/GO, no horário compreendido entre 08h até as 17h, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.3. O credenciamento é ato de contratação, visando a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1.4. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento das 08:00 as 12:00 das 14:00 as 17:00h, do dia 28/01/2026 ao dia 09/02/2026. No dia 10/02/2026, será aberto os envelopes para a primeira chamada pré estabelecida através de uma classificatória se dará por a análise curricular e documental de caráter classificatório, onde será avaliado o nível de formação e experiência profissional comprovada, Em caso de empate será procedido sorteio como critério de desempate, já na segunda chamada seguirá por data de protocolo de documentação na prefeitura municipal, estendendo-se a Convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026. O edital de credenciamento pode ser prorrogado a critério da Prefeitura de Buritinópolis/GO.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde complementar, inclusive plantões, por pessoas físicas ou jurídicas até 10 de fevereiro de 2027. O edital de credenciamento pode ser prorrogado a critério da Prefeitura de Buritinópolis/GO.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os profissionais pessoa física ou jurídica, nas especialidades previstas no termo de referência, prestarão os serviços de consultas, plantão ou carga horária específica nos postos de saúde do Município ou em outra Unidade de Saúde, ou em clínicas particulares devidamente ativas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), devendo proceder atendimento conforme escala definida pelo Setor de Regulação do Município de Buritinópolis/GO.

- 3.2.** Uma vez realizado a escala dos serviços e/ou plantões, fica o credenciado obrigado a realizar os serviços conforme indicado.
- 3.3.** Os médicos plantonistas credenciados obedecerão à chamada, para atender necessidade de deslocamento ou de excepcionalidade, como nos casos de acidentes automobilísticos com vítimas.
- 3.4.** A fim de manter melhor fiscalização dos horários dos prestadores de serviços, todos os profissionais que prestarão serviços por carga horária específica ou escala de plantão, deverão utilizar o ponto eletrônico para controle de frequência e pagamento das horas trabalhadas.
- 3.5.** É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.
- 3.6.** É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante o exercício financeiro de 2025. O edital de credenciamento pode ser prorrogado a critério da Prefeitura de Buritinópolis/GO.
- 3.7.** O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira.
- 3.8.** A escolha do prestador do serviço credenciado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, caso este assim decida;
- 3.9.** Havendo mais de um profissional ou empresa credenciados, a demanda por plantões ou carga horária específica será dividida de forma igualitária entre os credenciados, por meio de escala feita pela autoridade controlante. Durante o exercício financeiro, enquanto estiver aberto o credenciamento, caso surja novos credenciados, a demanda restante será redistribuída entre todos de forma igualitária, respeitando a opção do beneficiário direto da prestação do serviço – o usuário.
- 3.10.** A escala de serviço, descrita no item **3.10** deste edital, poderá ser diária, quinzenal ou mensal, conforme melhor critério adotado pela Secretaria de Saúde em comum acordo com os credenciados, visando melhor condições para as partes.
- 3.11.** Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Buritinópolis - Goiás, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.12.** Oss usuários do serviço podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento junto à Secretaria de Saúde, por meio do canal de ouvidoria – www.buritinópolis.go.gov.br ou diretamente no telefone da Ouvidoria (62) 3406-1173.

4. DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO E VALOR:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão e valor estão descritos a seguir e no termo de referência – Anexo I, deste Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE
01	MEDICO (A) PSF.

02	MEDICO (A) PLANTONISTA.
03	DENTISTA.
04	EDUCADORA FÍSICA.
05	FISIOTERAPEUTA.
06	NUTRICIONISTA.
07	PSICOLOGO (A).
08	FARMACÊUTICO
09	ENFERMEIRO (A) PARA ATENÇÃO BASICA. (30hrs/40hrs)
10	ENFERMEIRO (A) PARA REMOÇÃO.
11	MEDICO (A) PARA REMOÇÃO
12	MEDICO (A) PARA DIREÇÃO CLINICA E RESPONSVEL TECNICO RT
13	ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA
14	ENFERMEIRO (a) COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
15	FONODIOLOGA
16	AUXILIAR BUCAL
17	NEUROPEDIATRA
18	NEUROPSICOLOGA
19	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
20	PSICOLOGA

4.2. A quantidade de postos de trabalho e valores estão descritos na tabela a seguir.

ITEM	CARGA HORÁRIA	ESPECIALIDADE	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	40 horas semanais	MEDICO (A) PSF.	R\$. 80,95	17.000,00
02	Plantão de 12hrs	MEDICO (A) PLANTONISTA.	R\$. 91,70	1.100,00
03	40 horas semanais	DENTISTA.	R\$. 21,00	4.200,00
04	30 horas Semanais	EDUCADOR FÍSICO.	R\$. 15,33	2.300,00
05	30 horas semanais	FISIOTERAPEUTA.	R\$. 20,00	3.000,00
06	20 horas semanais	FISIOTERAPEUTA	R\$: 20,00	2.000,00
07	20 horas semanais	NUTRICIONISTA.	R\$. 20,00	2.000,00
08	(100km a 310km).	MEDICO (A) PARA REMOÇÃO	R\$ 550,00	550,00

09	(Acima de 320km).	MEDICO (A) PARA REMOÇÃO	R\$: 1.100,00	1.100,00
10	40 horas semanais	MEDICO (A) PARA DIREÇÃO CLINICA E RESPONSÁVEL RT	R\$. 14,28	R\$. 3.000,00
11	Por horas trabalhadas	ENFERMEIRO (A) PARA PLANTÃO.	R\$. 21,59	R\$. 4.318,00
12	40 horas semanais	COORDENADORA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILANCIA SANITÁRIA, CCIH, EQUIPE DE MULTIPROFISSIONAIS, ATENÇÃO BÁSICA E PSE (PRGRAMA SAÚDE NA ESCOLA).	R\$.21,59	R\$ 4.318,00
13	40 horas semanais	FARMACEUTICO	R\$: 19,50	R\$ 3.900,00
14	40 horas semanais	ENFERMEIRO (A) PARA ATENÇÃO BASICA.	R\$: 21,59	R\$ 4.318,00
15	24 horas semanais	ENFERMEIRO (A) PARA ATENÇÃO BASICA.	R\$: 21,59	2.590,80
16	(45km a 99km)	ENFERMEIRO E TECNO DE ENFERMAGEM (A) PARA REMOÇÃO.	R\$. 65,00	R\$. 65,00
17	(100km a 199km).	ENFERMEIRO E TECNO DE ENFERMAGEM (A) PARA REMOÇÃO.	R\$. 110,00	R\$. 110,00
18	(200 km a 349km).	ENFERMEIRO E TECNO DE ENFERMAGEM (A) PARA REMOÇÃO.	R\$: 150,00	R\$: 150,00
19	(A partir de 350km).	ENFERMEIRO E TECNO DE ENFERMAGEM (A) PARA REMOÇÃO.	R\$. 210,00	R\$. 210,00
20	10 horas semanais	FONODIOLOGA	R\$: 50,00	2.500,00
21	40 horas semanais	AUXILIAR BUCAL	10,00 por horas trabalhadas	2.000,00
22	Por consulta	NEUROPEDIATRA	R\$. 300,00	3.000,00
23	Por laudo	NEUROPSICOLOGO (A)	R\$: 2.300,00 Cada laudo	R\$: 2.300,00 Cada laudo
24	40 horas semanais	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$: 15,11 A HORA TRABALHADA	3.022,00
25	30 horas semanais	PSICOLOGA	R\$: 23,33 A HORA TRABALHADA	3.500,00

4.3.A carga horária específica de 12h por plantão, 20hrs, 30hrs e 40hrs semanais.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritinópolis/GO e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritinópolis/GO.

5.2. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, no Departamento de Licitações, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.3. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.4. No caso de carga horária específica, os interessados poderão solicitar credenciamento nas especialidades, desde que haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, ora pleiteados.

5.5. O interessado que descumprir o item **5.1.3.** do Edital, solicitando uma quantidade de especialidades onde não haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, **será inabilitado.**

5.6. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a)** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar, incluindo consultas, plantões e carga horária específica, devem obrigatoriamente apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Física ou Jurídica, juntamente com os ANEXOS II, III, V, VI e VII em envelope lacrado e protocolado na secretaria municipal de saúde, no endereço situado praça dos poderes s/nº - Qd. 03, centro, Cep: 73975-000, no Município de Buritinópolis/GO, no horário compreendido entre 08h as 12h e das 14h até as 17h.

6.2. Habilitação pessoa física:

a) Documentos:

- I.** Documentos Pessoais (Identidade e CPF);
- II.** Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- III.** Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade

competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;

- IV. Registro junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;
- V. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;
- VI. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);
- VII. Curriculum Vitae devidamente assinado pelo profissional;

b) Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual - https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39
- II. Certidão Negativa da Receita Federal; <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT retirada do site (www.tst.jus.br).

6.3. Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Documentos:

- I. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório .
- II. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);
- III. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);

b) Regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT retirada do site (www.tst.jus.br);

c) Qualificação Técnica:

- I. Registro da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido, bem como registro do responsável técnico no órgão de controle de classe;
- II. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal de graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- III. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso);
- IV. Curriculum Vitae devidamente assinado pelo profissional a ser disponibilizado.

6.4. Em todos os casos, com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a credenciante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital de credenciamento, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

6.5. Sendo a credenciada microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.6. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto a **Secretaria municipal de saúde, no endereço situado rua João Pereira da Silva, Qd 41, Lt. 02, centro, em frente o ginásio de esportes, cep: 73975-000, no Município de Buritinópolis-GO**, no horário compreendido entre 08h as 12h e das 14h até as 17h. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento - AR, da Agência dos Correios.

6.7. Apresentação do envelope de credenciamento:

AO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO
CRENCIAMENTO FMS Nº 001/2026
NOME: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) CPF OU CNPJ:
ESPECIALIDADE PRETENDIDA:

6.8. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.9. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

6.10. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.11. No ato de assinatura do contrato de credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.12. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.13. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

6.14. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do

credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A seleção para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias, pela Comissão de Credenciamento, a qual se reunirá exclusivamente para análise dos currículos e da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 6 deste Edital.

7.2. Do resultado da análise da Comissão de Credenciamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (www.buritinópolis.go.gov.br) e também no placar da Sede da Prefeitura.

7.3. Havendo apresentação de recurso, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

7.4. Os interessados/entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item 6, serão consideradas inabilitadas.

7.5. Todos os interessados habilitados serão credenciados e contratados.

7.6. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira.

7.7. A escolha do profissional credenciado que realizará os serviços estará a cargo do beneficiário direto da prestação, caso este assim decida;

7.8. Havendo mais de um profissional/pessoa jurídica credenciado, a demanda será dividida de forma igualitária entre os credenciados, por meio de escalas, conforme o caso. Durante o exercício financeiro, enquanto estiver aberto o credenciamento, caso surja novos credenciados, a demanda restante será redistribuída entre todos de forma igualitária, respeitando a opção do beneficiário direto da prestação do serviço – o usuário.

7.9. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o termo de credenciamento dos profissionais/pessoas jurídicas, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

7.10. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, especialmente no caso de realização de concurso público, se for o caso.

7.11. É facultada à Comissão de credenciamento no atendimento ambulatorial a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.12. Havendo novos interessados no credenciamento durante o exercício financeiro de 2026, a análise da documentação será de 02 (dois) dias após a entrega da documentação.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A convocação dos profissionais ou empresas credenciados para formalização do credenciamento será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Buritinópolis-GO com o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o comparecimento.

8.2. O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.3. Visando respeitar o princípio da impessoalidade e para evitar competição, todos os interessados serão credenciados. A distribuição da demanda será feita de forma igualitária, por meio de escalas, conforme o caso.

8.4. Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse durante o exercício financeiro, estes serão devidamente credenciados, desde que atenda às regras desse edital, principalmente quanto à apresentação da documentação.

8.5. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 10 de fevereiro de 2027.

8.6. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

9. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

9.1. Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por plantões, consultas ou valores fixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes (ANEXO I).

9.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

9.3. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

9.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde ou após o encerramento do mês.

9.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

9.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.7. Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

9.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias a seguir, do exercício financeiro de 2026.

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem
264	14	22	10	301	210	2.048	3.3.90.36	102	Municipal
268	14	22	10	301	210	2.048	3.3.90.39	102	Municipal

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a demanda e disponibilidade financeira, com aprovação da tabela de vencimentos pelo Conselho Municipal de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a)** Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c)** Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;
- d)** Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- e)** Acompanhar a assiduidade do Credenciado, registrando sua presença em controle específico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1. Obrigações do Credenciado:

- a)** Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b)** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c)** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d)** Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e)** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f)** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- g)** No caso de carga horária específica ou plantão, comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h)** Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i)** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k)** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l)** Garantir o acesso do usuário ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m)** Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n)** Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o)** Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- p)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q)** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r)** É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
- s)** Comunicar imediatamente por escrito ao Sra. Secretária Municipal de Saúde e/ou Setor de Regulação do Município qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.
- t)** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- u)** Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos no objeto, e nas escalas de plantão e realização de consultas médicas e exames, observando o código de Ética da respectiva categoria profissional.
- v)** No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

14. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota

Fiscal, conforme o caso, entregue e protocolada no departamento de compras do contratante.

14.2. O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores publicada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município e, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

15.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

15.5. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

15.6. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

15.7. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

15.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

15.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.;

15.5. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

16.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

16.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

16.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista

neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

16.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

17.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

17.5. O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos. O edital de credenciamento pode ser prorrogado a critério da Prefeitura de Buritinópolis/GO.

17.6. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento

17.8. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

17.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

17.11. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto,

posteriormente qualquer reclamação.

17.12. O Fundo Municipal de Saúde, pela Comissão de Credenciamento, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através dos fones: (062) 3406-1173, no horário das 08h as 12h das 14h às 17h.

18. DO FORO:

18.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.



Dinair Rita Dourado
Comissão de Credenciamento
Presidente

É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO VI – Declaração de concordância com as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO VII – Declaração de inexistência de fato superveniente.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para **Chamamento Público para credenciamento de profissionais prestadores de serviços como médico (a) plantonista na área da saúde complementar, conforme especialidades e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritinópolis/GO.**

ITEM	ESPECIALIDADE
01	MEDICO (A) PSF.
02	MEDICO (A) PLANTONISTA.
03	DENTISTA.
04	EDUCADORA FÍSICA.
05	FISIOTERAPEUTA.
06	NUTRICIONISTA.
07	PSICOLOGO (A).
08	FARMACÊUTICO
09	ENFERMEIRO (A) PARA REMOÇÃO.
10	MEDICO (A) PARA REMOÇÃO
11	MEDICO (A) PARA DIREÇÃO CLINICA E RESPONSVEL TECNICO RT
12	ENFERMERA (A) PLANTONISTA
13	COORDENADOR PARA PROGRAMAS E DEPARTAMENTOS
14	FONODIOLOGA
15	AUXILIAR BUCAL
16	NEUROPEDIATRA
17	NEUROPSICOLOGA
18	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
19	PSICOLOGA

1.2. A quantidade de postos de trabalho e valores estão descritos na tabela a seguir.

ITEM	CARGA HORÁRIA	ESPECIALIDADE	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	40 horas semanais	MEDICO (A) PSF.	R\$. 80,95	17.000,00
02	Plantão de 12hrs	MEDICO (A) PLANTONISTA.	R\$. 91,70	1.100,00
03	40 horas semanais	DENTISTA.	R\$. 22,50	4.200,00

04	30 horas Semanais	EDUCADOR FÍSICO.	R\$. 15,62	2.300,00
05	30 horas semanais	FISIOTERAPEUTA.	R\$. 17,50	3.000,00
06	20 horas semanais	FISIOTERAPEUTA		2.000,00
07	20 horas semanais	NUTRICIONISTA.	R\$. 21,25	2.000,00
08	(100km a 310km).	MEDICO (A) PARA REMOÇÃO	R\$ 550,00	
09	(Acima de 320km).	MEDICO (A) PARA REMOÇÃO	1.100,00	
10	40 horas semanais	MEDICO (A) PARA DIREÇÃO CLINICA E RESPONSÁVEL RT	R\$. 14,28	R\$. 3.000,00
11	Por horas trabalhadas	ENFERMEIRO (A) PARA PLANTÃO.	R\$. 21,59	R\$. 4.318,00
12	40 horas semanais	COORDENADORA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CCIH, EQUIPE DE MULTIPROFISSIONAIS, ATENÇÃO BÁSICA E PSE (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA).	R\$.21,59	R\$ 4.318,00
13	40 horas semanais	FARMACEUTICO	19,50	R\$ 3.900,00
14	40 horas semanais	ENFERMEIRO (A) PARA ATENÇÃO BÁSICA.	21,59	R\$ 4.318,00
15	30 horas semanais	ENFERMEIRO (A) PARA ATENÇÃO BÁSICA.	21,59	2.592,80
16	(45km a 99km)	ENFERMEIRO E TECNICO DE ENFERMAGEM (A) PARA REMOÇÃO.	R\$. 65,00	
17	(100km a 199km).	ENFERMEIRO E TECNICO DE ENFERMAGEM (A) PARA REMOÇÃO.	R\$. 110,00	
18	(200 km a 349km).	ENFERMEIRO E TECNICO DE ENFERMAGEM (A) PARA REMOÇÃO.	150,00	
19	(A partir de 350km).	ENFERMEIRO E TECNICO DE ENFERMAGEM (A) PARA REMOÇÃO.	R\$.	R\$. 210,00
20	10 horas semanais	FONODIOLOGA	2.500,00	2.500,00
21	40 horas semanais	AUXILIAR BUCAL	10,00 por horas trabalhadas	2.000,00

22	Por consulta	NEUROPEDIATRA	R\$: 300,00 CADA ATENDIMENTO	
23	Por laudo	NEUROPSICOLOGA	R\$: 2.300,00 Cada laudo	
24	40 horas semanais	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$: 15,11 A HORA TRABALHADA	3.022,00
25	30 horas semanais	PSICOLOGA	R\$: 21,87 A HORA TRABALHADA	3.500,00

1.3. A carga horária específica de 12h por plantão, 20hrs, 30hrs e 40hrs semanais.

1.4. A remuneração dos profissionais será efetuada de acordo com a tabela acima, mediante relatório emitido pelo Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde e autorizado pela auditoria daquela Secretaria.

1.5. Os valores de cada item foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

1.6. Cada profissional deverá apresentar relatório para o setor de Controle e Avaliação Municipal com a descrição das atividades realizadas e finalizadas dentro do mês subsequente ao realizado, bem como justificativa se tiver ocorrido intercorrência de qualquer natureza. O profissional que não apresentar até o 3º dia útil de cada mês terá seu valor pago somente no mês seguinte.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a impossibilidade de provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais de saúde e, ainda, devido a inviabilidade de competição de preços, profissionais e/ou títulos, justifica-se a instrução de processo de chamamento público para prover vagas durante o exercício de 2026, podendo ser prorrogado, cujas especialidades e serviços o Fundo Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população deste Município.

2.2. É sabido que para a prestação dos serviços público de saúde e a implementação dos programas e ações descentralizadas de saúde, segundo a disciplina da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90), impõem-se à Administração Pública, como regra, a criação de cargos públicos de caráter efetivo no quadro de pessoal permanente e o provimento por meio de concurso público.

2.3. Ainda, considerando o caráter finalístico e a titularidade dos serviços públicos de saúde, o credenciamento não se destina à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente.

2.4. Ademais, nas localidades em que, comprovadamente, não for possível o provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais da saúde, pode ser excepcionalmente utilizado o credenciamento para o exercício de atividades em vagas limitadas, como no caso de profissionais plantonistas ou sujeitos a uma carga horária específica, desde que o número de profissionais ou entidades interessadas seja menor ou igual ao número de vagas ofertadas, observadas as demais disposições desta Instrução e a legislação aplicável.

2.5. Ademais, o Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do

credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 74 da Lei 14.133/2021, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- 1** - Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2** - Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3** - Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para opagamento dos serviços faturados;
- 4** - Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5** - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- 6** - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 7** - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- 8** - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- 9** - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)". (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO:

- 3.1.** A remuneração dos profissionais será efetuada por plantão ou carga horária específica, mediante relatório emitido pelo Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde e autorizado pela auditoria do FMS, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e autorizado pela Secretaria de Saúde.
- 3.2.** O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.
- 3.3.** Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.4.** A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.
- 3.5.** O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações no Fundo Municipal de Saúde, junto ao fiscal do contrato.
- 3.6.** Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.
- 3.7.** Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.
- 3.8.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.
- 3.9.** Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.
- 3.10.** Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.
- 3.11.** Os profissionais ou pessoa jurídica nas especialidades previstas neste Termo de Referência prestarão os serviços nas unidades de saúde ou em clínicas particulares devidamente credenciadas e ativas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), devendo proceder atendimento conforme escala definida pelo Setor de Regulação do Município de Buritinópolis/GO.
- 3.12.** Uma vez realizado a escala dos serviços, fica o credenciado obrigado a prestar os serviços conforme previsto no contrato.
- 3.13.** Os médicos plantonistas credenciados obedecerão à chamada, para atender necessidade de deslocamento ou de excepcionalidade, como nos casos de acidentes automobilísticos com vítimas.
- 3.14.** É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, ou seja, durante todo o exercício financeiro de 2026. O edital de credenciamento pode ser prorrogado a critério da Prefeitura de Buritinópolis/GO.
- 3.15.** Em caso de novo credenciamento de pessoa física ou jurídica, durante o exercício financeiro de 2026 ou durante sua prorrogação, a demanda restante será redistribuída, de forma igualitária, entre todos os credenciados, incluindo os já credenciados.
- 3.16.** Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Buritinópolis/GO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.17.** É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos e prefixados no presente edital.

4. PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO:

4.1. O credenciado deverá prestar os serviços ou realizar consultas, de acordo com o que foi proposto, e conforme emissão de requisição pelo setor competente assinada somente por pessoa autorizada, em local previamente indicado.

4.2. A aceitação do objeto deste credenciamento, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito neste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Obrigações do Credenciado:

- a)** Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b)** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c)** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d)** Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e)** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f)** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g)** No caso de carga horária específica ou plantão, comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h)** Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i)** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k)** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l)** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m)** Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n)** Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o)** Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus

direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
- s) Comunicar imediatamente por escrito a Sra. Secretária Municipal de Saúde e/ou Setor de Regulação do Município qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.
- t) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- u) Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente, nos horários definidos no objeto, e nas escalas de plantão e realização de consultas e exames, observando o código de Ética da respectiva categoria profissional.
- v) No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

5.2. Obrigações da Contratante:

- a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF, se for o caso;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal, conforme o caso, entregue e protocolada no departamento de compras do contratante.

6.2. O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores publicada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município e, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução do contrato a ser firmado com o credenciado será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já a Senhora DINAIR RITA DOURADO, como

Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da prestação do serviço, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

8.1. A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 10 de fevereiro de 2027, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e que tenham sido consideradas regulares.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS:

9.1. O credenciamento será fundamentado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021 e demais cominações legais aplicáveis.

Dinair Rita Dourado
Comissão de Credenciamento Presidente

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Buritinópolis/GO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços de saúde complementares, constantes do item do quadro abaixo, do credenciamento nº 001/2026, objetivando a prestação de tais serviços nas unidades/postos de saúde do Município de Buritinópolis/GO, nos termos do edital.

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO: CNPJ/CPF:

FONE/FAX:

Vimos através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços de saúde complementares ao Município de Buritinópolis/GO, na seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADE

Postos de Trabalho e Valores:

ITEM	QTD DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	ESPECIALIDADE	VALOR

Local, .. de de XXXX.

NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

CARIMBO DO CNPJ OU NÚMERO DO CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CPF ou CNPJ

DECLARAÇÃO

Pessoa Jurídica: (qualificar)

Ou

Pessoa Física:
(qualificar)

A....., (qualificação) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente na Rua nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a)** Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c)** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Buritinópolis/GO, em ___ de _____ XXXX.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

ANEXO - IV

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESAÚDE
COMPLEMENTAR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BURITINÓPOLIS/GO, POR MEIO DO FMS, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato nº XXX/XXXX

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Pereira da Silva, Qd. 41, Lt. 02/centro, Buritinópolis-GO, Cep: 73975-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.534.361/0001-34, neste ato representado por seu Gestor (a) Sr(a). XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, caput, da Lei 14.133/2021 e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2026 para credenciamento de profissionais (empresas prestadoras de serviços ou profissional) na área de saúde complementar, publicado em XX/XX/XXX, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A).

O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de saúde complementar como pessoa física (jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE

Postos de Trabalho e Valores:

ITEM	QTD DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	ESPECIALIDADE	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

2.1. O CREDENCIADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita

observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela CONTRATANTE.

2.3. O CREDENCIADO não fará jus a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente, limitando-se as contraprestações pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada plantão realizado ou carga horária específica, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$ (), podendo ser alterado durante a execução do contrato, em decorrência de surgimento de novos credenciados.

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária, no exercício financeiro de 2026:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem
264	14	22	10	301	210	2.048	3.3.90.36	102	Municipal
268	14	22	10	301	210	2.048	3.3.90.39	102	Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 10 de fevereiro de 2027.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF, quando for o caso;

6.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6. Obrigações do Credenciado:

- a)** Atender aos beneficiários ou realizar os exames com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b)** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c)** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d)** Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e)** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f)** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g)** No caso de carga horária específica ou plantão, comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h)** Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de

chegada determinados;

- i)** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o
- k)** acompanhamento pela Prefeitura;
- l)** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- m)** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- n)** Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- o)** Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- p)** Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- q)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- r)** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- s)** É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
- t)** Comunicar imediatamente por escrito ao Sr. Secretário Municipal de Saúde e/ou Setor de Regulação do Município qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.
- u)** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- v)** Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos no objeto, e nas escalas de plantão e realização de consultas médicas e exames, observando o código de Ética da respectiva categoria profissional.
- w)** No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
- x)** A fim de manter melhor fiscalização dos horários dos prestadores de serviços, todos os profissionais credenciados que prestarem serviços por carga horária específica ou plantão, deverão utilizar o ponto eletrônico para controle de presença e pagamento das horas trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demaissanções legais previstas;

8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nos casos não previstos no Edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE:

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repassada verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, exceto aquelas que puderem ser feitas por simples apostila;

10.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 125, da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Alvorada do norte/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Buritinópolis/GO, ___ de _____ de 2026.

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF:

2^a _____ CPF:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Buritinópolis/GO, ____ de _____ de XXXX.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CNPJ/CPF

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Declaro que estou ciente e concordo com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº 001/2026 – FMS/Buritinópolis/GO.

Buritinópolis-GO, _____/_____/_____ de XXXX.

Nome do Credenciante
CPF/CNPJ:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

.....(nome da empresa ou pessoa física),(CPF/CNPJ),, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Buritinópolis/GO, _____/_____/_____ de XXXX.

Nome do Credenciante
CPF/CNPJ: